



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998,

ALTERA O ARTIGO 163, DA LEI Nº 547/68 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O artigo 163 e parágrafos da Lei nº 547, de 03 de maio de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 62, de 25 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 163 - Não poderá efetuar e/ou receber gratificação por serviço extraordinário o funcionário ocupante de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo 1º - O servidor ocupante de cargo em comissão tem representatividade administrativa e no exercício de seu mister, quando necessário, deve prorrogar ou antecipar o seu horário de trabalho, sem que isso acarrete qualquer acréscimo salarial.

Parágrafo 2º - Em decorrência das disposições do "caput" do artigo, o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, fica dispensado de assinar o cartão de ponto e fica obrigado ao cumprimento do horário de trabalho, que será relatado ao final do mês, pelo superior, em planilha de apontamento."

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, alterado pela Lei nº 3.160/94, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 55 -

Parágrafo 1º - Não poderá efetuar e/ou receber gratificação por serviço extraordinário o funcionário ocupante de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo 2º -"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 56, de 01 de Abril de 1996.

Mogi Guaçu, 05 de Fevereiro de 1998. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


DR. DENIS CAMILO DE CARVALHO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO


LUIZ BUENO AVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.